



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Sexta-feira 04 de Março de 2022 - Ano X - Edição 2160 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

DECRETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 145/2022

DISPÕE: SOBRE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto nos artigos 27, 27-A, 57 e seguintes, da Lei nº 1.000, de 28 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º. Os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2021, no caso de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e taxas imobiliárias, que se encontrem em fase de cobrança amigável, no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.

§1º - Para fins deste decreto, considera-se crédito tributário a soma do tributo, das multas e dos juros de mora, na forma da legislação em vigor.

§2º - O montante do crédito será atualizado monetariamente até a sua liquidação, acrescido de multa e juros de mora.

§3º - O crédito tributário objeto de parcelamento, após consolidado, sujeitar-se-á a variação mensal de 1% (um por cento) a título de juros, além da atualização monetária pela Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso de pagamento.

§4º - Tratando-se exclusivamente de créditos Fiscais inscritos em Dívida Ativa e encaminhado à Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial, executados ou não, o prazo de parcelamento de que trata o caput deste artigo poderá ser ampliado para até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, respeitadas as demais condições previstas neste Decreto.

Art. 2º. Os créditos Fiscais consolidados, nos termos deste Decreto, de acordo com a legislação específica, farão jus a descontos nos juros e multas, conforme Tabela I do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - Os descontos previstos neste artigo somente poderão ser concedidos ao contribuinte 01 (uma) única vez a cada período de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. O parcelamento de que trata este Decreto dar-se-á a pedido do contribuinte, por intermédio de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação.

Parágrafo Único - O parcelamento de crédito fiscal inscrito em Dívida Ativa será requerido diretamente na Procuradoria Geral do Município, que após a formalização do acordo encaminhará para a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação para procedimentos de formatação e controle.

Art. 4º. A opção pelo parcelamento implica:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos créditos fiscais;

II - a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

III - a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação e pela Procuradoria Geral do Município, inclusive a cobrança por meio de banco credenciado.

§1º - Havendo procedimento judicial em que o Município figure como sujeito passivo, a comprovação do cumprimento da exigência do inciso II dar-se-á com a juntada de Certidão do Pedido de Desistência da Ação e do pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

§2º - Em se tratando de créditos fiscais inscritos na Dívida Ativa e ajuizados, o requerente deve, igualmente, comprovar o protocolo do Pedido de Desistência Irrevogável quanto aos recursos e embargos que houver apresentado no Feito.

Art. 5º. São requisitos indispensáveis à formalização do parcelamento:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

especiais, nos termos previstos na lei, devidamente comprovado mediante a juntada do respectivo instrumento de mandato;
 II - documento que comprove o pagamento da primeira parcela, que deverá ter seu valor calculado obedecendo ao disposto no artigo 5º deste Decreto;
 III - cópias do Contrato Social e Aditivos, se pessoa jurídica, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;
 IV - cópias da Cédula de Identidade, CPF e de documento que comprove sua residência, todos em relação ao Requerente;

Parágrafo Único - Em caso de créditos fiscais em cobrança judicial, a execução fiscal somente será suspensa após a homologação do Parcelamento.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação efetuará análise da situação econômica e financeira do contribuinte para fixação do número de parcelas.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de 10 (dez) UPFM por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 7º. O parcelamento será automaticamente cancelado:

- I - Pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas neste Decreto;
- II - Em caso de declaração de insolvência, da decretação de falência, de extinção ou pela liquidação de pessoa jurídica;
- III - Pela prática de qualquer procedimento que oculte operações ou prestações tributáveis;
- IV - Em caso de Inadimplência por 03 (três) meses, consecutivos ou não, relativo às parcelas do parcelamento;
- V - Por cancelamento, de ofício, de inscrição do Cadastro Mercantil de Contribuintes;
- VI - Pela emissão de documentos fiscais inidôneos.

§1º - A rescisão do acordo celebrado nos termos do parcelamento implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.

§2º - A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produzirá seus efeitos depois de cientificado o contribuinte.

§3º - Da decisão que excluir o optante pelo parcelamento, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronunciará em 05 (cinco) dias.

§4º - Para fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, não serão considerados os atrasos nos pagamentos inferiores a 30 (trinta) dias;

Art. 8º. A fruição dos benefícios de que trata este Decreto não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 9º. Homologado o acordo, o contribuinte tem direito a receber Certidão de Regularidade de Débitos Fiscais - CRD enquanto se mantiver adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

Art. 10. Em caso de reparcelamento, o número de parcelas não excederá aquelas remanescentes, e somente será concedido mediante entrada de 20% (vinte por cento) do valor total remanescente, com descontos nos juros e multas, conforme escalonamento da tabela I do Anexo I, deste Decreto.

Art. 11. Nos casos de sucessão ou incorporação, os sucessores incorporadores assumem os débitos referentes ao parcelamento.

Art. 12. Não será permitida em hipótese alguma a concessão de parcelamento de crédito tributário decorrente de tributo retido na fonte.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia até o dia 31 de maio de 2022.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 25 de fevereiro de 2022.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I

DESCONTO	Nº /PARCELAS
100%	A vista
90%	10
80%	15
70%	20
60%	25
50%	30
40%	35
30%	40
20%	48
10%	60

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**PORTARIA****PORTARIA Nº 39/2022 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **KATIUCIA GOUVEIA MARQUES DE SOUZA LIMA**, para ocupar o cargo em comissão de Subcoordenadora – **CC12**, Cargo de Confiança Nível 12, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 21 de fevereiro de 2022.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 24 de fevereiro de 2022.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 41/2022 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **ADAILKA DE OLIVEIRA MENDONÇA DE ARAÚJO**, para ocupar o cargo em comissão de **Auxiliar Operacional – CC16**, Cargo de Confiança Nível 16, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 21 de fevereiro de 2022.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 04 de março de 2022.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES , CONTRATOS E COMPRAS**MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2022– Processo nº 121005/2022**

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, dia 17 de março de 2022 às 09:30 horas (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica sob o nº 10/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição gradual de medicamentos de psicotrópicos, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.novacruz.rn.gov.br. Informações através do e-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com.

Nova Cruz/RN, 2 de março de 2022.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022
PROCESSO Nº 110002/2022**

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2022, homologado em 21 de fevereiro de 2022, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a *contratação* de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, EXECUTARÁ OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Fornecedor: LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI						
CNPJ: 29.769.351/0001-43						
Telefone: (84) 9983-1515						
Email: F.LISBOA.ENG@GMAIL.COM						
Endereço: R FRANCISCO PINTO FERREIRA , 59 , CENTRO , PASSA E FICA /RN, CEP: 59218-000						
Representante: JONAS AFONSO DE FRANÇA - CPF: 029.894.954-79						
Lote único 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0031366 - Placa de obra em aço galvanizado (2,00 x 3,00m)		M ²	10,00	431,190	4.311,90
2	0028891 - Serviços Topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide.		M ²	20000,00	0,270	5.400,00
3	0031367 - Regularização e compactação do subleito.		M ²	20000,00	1,340	26.800,00
4	0031368 - Pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m ²).		M ²	20000,00	48,120	962.400,00
5	0031369 - Meio-fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3.		M	10000,00	18,110	181.100,00
6	0031370 - Execução de Passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 X 10cm, espessura de 6 cm.		M ²	1392,00	22,920	31.904,64
7	0029916 - Caiação de meio-fio		M ²	3000,00	1,440	4.320,00
VALOR GLOBAL Lote único 1						1.216.236,54

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. *O órgão gerenciador será o Município de Nova Cruz – Secretaria Municipal de Obras.*

3.2. *São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. *A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.*

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 4.1.1. *A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração.*
- 4.2. *Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
- 4.3. *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
- 4.4. *As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.*
 - 4.4.1. *Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).*
- 4.5. *Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*
- 4.6. *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.*
 - 4.6.1. *Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.*

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

8.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

8.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*

8.4. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Cruz/RN, 23 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA

CNPJ nº 08.144.784/0001-33

PROMITENTE CONTRATANTE

LISBOA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ/MF nº 29.769.351/0001-43

PROMITENTE CONTRATADO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021
PROCESSO Nº 901024/2021**

Aos 03 dias do mês de março do ano de 2022, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2021, homologado em 21 de fevereiro de 2022, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM PEDRO TARGINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA EPP						
CNPJ: 02.042.399/0001-07						
Telefone: 8532649700						
Email: molinas.pedro@gmail.com						
Endereço: Rua Calixto Machado, 21 Sala 84, Pires Façanha, Eusébio/CE, CEP: 61760-000						
Representante: PEDRO ANTÔNIO MOLINAS - CPF: 606.612.320-34						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0029876 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM PEDRO TARGINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN.		SERVIÇO	1,00	294.414,760	294.414,76

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. *O órgão gerenciador será o Município de Nova Cruz – Secretaria Municipal de Obras.*

3.2. *São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. *A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.*

4.1.1. *A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração.*

4.2. *Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

4.3. *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 4.4. *As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.*
- 4.4.1. *Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).*
- 4.5. *Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*
- 4.6. *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.*
- 4.6.1. *Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.*

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

8.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

8.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*

8.4. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Cruz/RN, 03 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ – PREFEITURA
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
PROMITENTE CONTRATANTE

ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA EPP
CNPJ/MF nº 02.042.399/0001-07
PROMITENTE CONTRATADO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN- AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2022– Processo nº 01310001/2022**

A Pregoeira da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN torna público a quem interessar que realizará licitação, dia 18 de março de 2022 às 09:30 horas (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma eletrônica sob o nº 01/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN**, listados no Termo de Referência (Anexo I), tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: <https://www.novacruz.rn.leg.br/> <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> Informações através do e-mail: cpl@novacruz.rn.leg.br

Nova Cruz/RN, 03 de março de 2022.

Mallena Kelly Silva Alves

Pregoeira

Link para acesso direto ao edital:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/camara-municipal-de-nova-cruz-2348/pe-01-2022-2022-175870>

<https://www.novacruz.rn.leg.br/acessoainformacao/editais/2022>

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0012/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 250201/2022****PROCESSO Nº 02140002/2022**

Espécie: Contrato nº 0012/2022, firmado em 25 de fevereiro de 2022; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ nº 08.471.906/0001-04, **Contratado:** FERNANDO AVELINO LUIS ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.245.644/0001-91; **Objeto:** AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE TONERES E REFIS DE TINTA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN; **Amparo:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 250201/2022; **Processo:** 02140002 /2022; **Fundamentação Legal:** artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; **Vigência:** de 25/02/2022 a 30/12/2022; **Cobertura Orçamentária:** 01 – Legislativo, 01.001 – Câmara Municipal, 031 – Ação Legislativa, 0001 – Processo Legislativo, 2.001 - Manutenção das Ações do Poder Legislativo, 3.3.90.30 – Material de Consumo, 10010000 - Recursos Ordinários; **Valor:** 7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Gelson Vitor e, pelo **Contratado**, Fernando Avelino Luis.

Nova Cruz/RN, 25 de fevereiro de 2022.

Gelson Vitor

Vereador Presidente

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 250201/2022**PROCESSO Nº 02140002/2022**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da pessoa jurídica FERNANDO AVELINO LUIS - ME, CNPJ nº 13.245.644/0001-91, com o valor total de R\$ 7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta reais), referente à AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE TONERES E REFIS DE TINTA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do extrato na imprensa oficial, em cumprimento ao disposto no a Lei nº 8.666/93.

Nova Cruz - RN, 25 de fevereiro de 2022.

GELSON VITOR

Vereador Presidente

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 250202/2022**PROCESSO Nº 02040001/2022**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da pessoa jurídica LOIOLA DINAMERICO AUGUSTO DE MEDEIROS JUNIOR EIRELI, CNPJ nº 35.284.508/0001-43, com o valor total de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), referente à contratação de empresa especializada para a elaboração do orçamento de recuperação do prédio da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do extrato na imprensa oficial, em cumprimento ao disposto no a Lei nº 8.666/93.

Nova Cruz - RN, 25 de fevereiro de 2022.

GELSON VITOR

Vereador Presidente

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO
MUNICIPAL**

GENILSON ALVES

PRESIDENTE

GILMAR AMADOR

SECRETÁRIO

JONAS CÂNDIDO BEZERRA

MEMBROS

GENILSON ALVES

WUNDERLICH MARINHO BARBOSA